



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1782

Mangaratiba sedia 2º Encontro de Procuradores Gerais dos municípios do Estado do Rio de Janeiro

Evento aconteceu no Portobello Resort e reuniu procuradores de 26 cidades

Mangaratiba sediou nesta quinta-feira (23) o II Encontro de Procuradores Gerais dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Promovido pela Procuradoria Geral da Prefeitura de Mangaratiba, o evento reuniu representantes de 26 cidades fluminenses com objetivo de integrar e fortalecer o trabalho das procuradorias acerca dos assuntos similares que são tratados pelos órgãos jurídicos municipais.

A Procuradora Geral de Mangaratiba, Dra. Sara Souza Mendes da Silva, explicou a importância da cerimônia. “Sediar esse evento integra as procuradorias, além de robustecer trabalho jurídico executado pelos municípios. Agradeço ao apoio do Prefeito Alan Bombeiro e a participação de cada município. Essa parceria só tem a beneficiar nossas cidades”, disse.

No encontro foram realizadas as palestras ‘Lei Geral de Proteção de Dados’, ministrada por Clóvis Araújo, da empresa Bureau of Corporate Intelligence (BCI), e ‘Desafios da Nova Lei de Licitações na Administração Pública’, realizada pela Especialista em Controladoria e Finanças, Sabrina Nunes. Também foram promovidos debates sobre a aplicabilidade de legislações, projetos de lei, gestão de licitações e contratos, custas judiciais, viabilidade de prestação de assistência jurídica à população, entre outros.

O Prefeito Alan Bombeiro exaltou a iniciativa. “É uma honra para Mangaratiba sediar este encontro. A Procuradoria Geral é um órgão essencial, que não só colabora para a condução da gestão, mas, ajuda a legitimar a segurança jurídica dos atos administrativos. Estaremos sempre de portas abertas para receber esse debate e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos



senhores procuradores”, disse.

O Deputado Estadual Luiz Cláudio Ribeiro também esteve presente no evento. Ele falou sobre a necessidade da integração das procuradorias gerais dos municípios para o desenvolvimento da máquina pública.

“Como representante da Costa Verde no estado, estou muito feliz em presenciar este encontro. Sabemos que ele é necessário para o desenvolvimento jurídico da máquina pública e o impacto positivo que a interlocução entre os mu-

nicipios traz para a sociedade fluminense. Quero parabenizar pela iniciativa e colocar meu gabinete da ALERJ à disposição para colaborar em tudo que for necessário”.

O Procurador Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Dr. Daniel Bucar, responsável pela iniciativa de reunir as procuradorias gerais, parabenizou Mangaratiba pela realização do evento. Segundo ele, foi um momento de plena dedicação à institucionalidade.

Participaram do Encontro a Procuradora Adjunta de Mangaratiba, Dra. Paloma Sapede, os procuradores Dr. Flávio de Araújo,

Dr. Maurício Zacarias Neto, e Dra. Juliana Ferre, além de procuradores e equipes da procuradoria de Vassouras, Guapimirim, Pinheiral, Rio de Janeiro, Japeri, Macaé, Natividade, Duque de Caxias, Queimados, Paty de Alferes, Paracambi, Seropédica, Bom Jesus de Itabapoana, Varre-Sai, Porciúncula, Cachoeira de Macacu, Mesquita, Valença, Miracema, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes, Pirai, Angra dos Reis, Sapucaia, Itaguaí e Saquarema.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – REMARCAÇÃO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15379/2022

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de sua Pregoeira vem informar a todos os interessados que conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, fica Revogado os Atos da Pregoeira e posterior ARQUIVAMENTO do processo, do Pregão Presencial Nº 004/2023 – REMARCAÇÃO I, tendo como objeto o Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços de folha de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares de servidores ou empregados Públicos ativos, inativos e pensionistas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital. O mesmo foi baseado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Dúvidas e esclarecimentos no e-mail: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com. Informo ainda que nunca houve a intenção de afrontar o que preconiza o estatuto licitatório e o cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Mangaratiba-RJ, 23 de março de 2023.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022-REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7767/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA LICITAÇÃO: 11 de abril de 2023, às 09:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para assessoramento visando à elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de MANGARATIBA.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com.

Mangaratiba, 23 de março de 2023.
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Presidente CPL
Portaria 3333/2021

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Antonio Cesar dos Santos Junior	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nelson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Romulo dos Santos Nogueira
	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva		Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 231/2012 que altera a 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos das Lei Municipal nº 690/2010, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba para o mandato 2024/2027, aprova o presente:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/ 2023**

**“Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiro
Tutelares do Município de Mangaratiba”**

Art. 1º- O Conselho Tutelar de Mangaratiba é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirão na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público é de 10:00h às 18:00h de segunda a sexta feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados na sede do Conselho.

§ 1º- Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor referente à legislação vigente para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§ 2º- A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão do CMDCA.

§ 3º - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.



§ 4º - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar e se cedido com ônus para o município não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

§ 5º - Será obrigatória a presença dos conselheiros tutelares no horário de trabalho designado pelo caput, onde deverá se realizar a escala 12x36 com um conselheiro diarista, de forma rotativa mensal. Caberá ao Município pagar as horas extras que perpassem a carga horária de 40h semanais, devidamente comprovadas, conforme legislação trabalhista vigente.

§ 6º - O plantão de fins de semana ou feriados, será obrigatoriamente realizado na sede do conselho, a exceção de plantões realizados em locais públicos em dias de festa como carnaval, festa da cidade etc.

§ 7º - A não observância e cumprimento da totalidade deste artigo, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e caberá a Comissão Especial convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que irão firmar compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Mangaratiba, maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no **dia 01 de Outubro de 2023, de 8:00 às 17:00 horas**, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de resolução própria que será publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - instituir a Comissão Especial que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos (Resolução CMDCA 003/2023):

a) Pela Sociedade Civil: Osmar Vasconcelos e Carlos Ramos;

b) Pelo Governo: Sandra Mota e Fernanda Lima;



II – requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

§ 1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Especial que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§ 2º - A Comissão Especial poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Caberá à Comissão Especial:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;



XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 4º - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Eleitoral vigente.

§ 5º - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

Publicação do edital	24/03/2023
Período de inscrições	30/03/2023 A 15/05/2023
Análise das inscrições	17/05/2023 A 31/05/2023
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	02/06/2023
Recurso de indeferimento das inscrições	05/06/2023 A 12/06/2023
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas após recurso	19/06/2023
Impugnação de inscrição	20/06/2023 A 26/06/2023
Prazo de análise da impugnação	27/06/2023 A 03/07/2023
Recurso da impugnação	05/07/2023 A 11/07/2023
Resultado final das inscrições deferidas, indeferidas e impugnadas	26/07/2023
Estudo dirigido para a prova	29/07/2023 E 30/07/2023
Prova objetiva e discursiva	06/08/2023
Resultado da prova	22/08/2023
Recurso da prova	23/08/2023 A



	28/08/2023
Resultado do recurso da prova	04/09/2023
Reunião com os candidatos aprovados	11/09/2023
Disponibilização de formulário para fiscal da eleição	11/09/2023
Entrega do formulário para fiscal da eleição	15/09/2023
Retirada da credencial para os fiscais	25/09/2023 A 29/09/2023
Eleições	01/10/2023
Apuração e totalização dos votos	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	04/10/2023
Apresentação de recurso da eleição	09/10/2023 A 16/10/2023
Resultado do Recurso	23/10/2023
Capacitação dos conselheiros eleitos e dos suplentes até à 15ª colocação	16/12/2023 E 17/12/2023
Cerimônia de Posse	10/01/2024

§ 1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: www.mangaratiba.rj.gov.br e estarão à disposição na sede do Núcleo dos Conselhos - NUCON.

§ 2º - A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral;



- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente;
- V. Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- VI. Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;
- VII. Comparecer ao Estudo Dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com acerto de no mínimo, 60%.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no caput deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do Núcleo dos Conselhos/NUCON - CMDCA, na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 91, Centro – Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, no período de **30/03/2023 à 15/05/2023** das 9:30 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral (Anexo I – Ficha de Inscrição), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

- I. IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 (vinte) anos;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor, acompanhados dos respectivos originais e 2 (duas) fotos 3x4 recentes.
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS: comprovante de residência, apresentando 03 (três) contas de luz, água, ou telefone fixo com datas diferentes: uma com data de 2021 e outra com data de 2022 e outra com data de 2023.
 - a. Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (Declaração de Residência) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos dois anos, com firma reconhecida e também, de declaração do próprio candidato assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, (ANEXOS) conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA;



b. Se o candidato residiu em endereços diferentes, nos últimos dois anos, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços e, caso as contas não estejam em seu nome, apresentar declarações dos titulares das respectivas contas e também de declaração do próprio candidato assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório;

IV. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE NOS SEGUNTES SEGUIMENTOS: Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente com trabalhos consecutivos de no mínimo 2 (dois) anos com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos com comprovação através dos seguintes documentos:

1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:

a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:

a) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;

b) Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

c) Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.

d) Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas;

e) Deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos, com reconhecimento de firma em cartório, cabe ressaltar que a entidade que declarar informações falsas podendo responder a processo criminal.

f) Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.

V. ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante



apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o **Conselheiro Tutelar** candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§ 2º - Será aceito, somente, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.

§ 5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§ 6º - Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§ 7º - Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital, salvo novo calendário aprovado e publicado pelo CMDCA.

§ 8º - A inscrição NÃO fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Especial Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

§ 9º - O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em duas vias, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.

§ 10º - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§ 11º - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 12º - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.



VI – TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: o candidato deverá entregar junto com a documentação o termo de comprometimento de dedicação exclusiva para o exercício da Conselheiro Tutelar, de próprio punho com reconhecimento de firma.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Especial Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, abrindo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar e para recursos de indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral no horário das 9:30h às 15:00h, na sede do CMDCA.

§ 2º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Mangaratiba, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§ 3º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º - Havendo indeferimento o candidato será notificado através do Diário Oficial do Município, podendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista das candidaturas indeferidas, ficando claro que a não apresentação de defesa, irá configurar em aceitação de indeferimento e a exclusão de sua candidatura.

§ 5º - Serão indeferidos de imediato os pedidos desprovidos de fundamentos ou de provas;

§ 6º - Para decidir os indeferimentos a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Diário Oficial.

§ 7º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da publicação no Diário Oficial da relação das candidaturas com registros impugnados.

§ 8º - O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, que será dirigido ao CMDCA e informado ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A relação das candidaturas com registro definitivo aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial no site da Prefeitura de Mangaratiba, afixada nos murais de avisos da sede do Núcleo dos Conselhos/NUCON - CMDCA na Rua Coronel Moreira da



Silva, nº 91, Centro – Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, e divulgado no site da Prefeitura: www.mangaratiba.rj.gov.br

DA PROVA ESCRITA

Art. 10 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação escrita, a ser elaborada por entidade com natureza de pessoa jurídica responsável por concursos públicos com questões objetivas e discursivas de caráter eliminatório para verificação dos seguintes objetivos:

I - Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar;

II - Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º - Os candidatos participarão do Estudo Dirigido para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar na última semana do mês de julho, local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, através de Resolução própria publicado em Diário Oficial do Município.

§ 2º - O não comparecimento aos 2 (dois) dias de Estudo Dirigido e à prova escrita, desclassifica automaticamente, o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição

II – Estudo Dirigido

III - Prova escrita

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito

VI – Curso de Capacitação para os 15 (quinze) candidatos mais votados.

Art. 12 - Os candidatos serão submetidos à prova escrita, com questões objetivas e discursivas, sem consulta, no dia 06/08/2023 em local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral através de Resolução própria publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma 1 (uma) hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial, comprovante de inscrição do Processo Seletivo e caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.



§ 2º - Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 3º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 4º - A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 5º - Na sala de aplicação das provas haverá, pelo menos, 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Organização responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13 - Será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido no edital/resolução oficiais do CMDCA;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 12 deste Edital;
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 14 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.



Art. 15 - Será considerado apto o candidato que obtiver mais de 50 (cinquenta) por cento de acerto nas questões da prova.

Art. 16 - Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial Eleitoral conforme o calendário previsto neste Edital.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial Eleitoral decidirá acerca dos recursos no prazo constante no Edital, podendo requerer informações e diligências.

Art. 17 - Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 18 - Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município a lista oficial dos candidatos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 19 - Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção à Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 20 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Parágrafo Único – As regras relacionadas a propaganda eleitoral estão previstas no art. 8º resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022.

Art. 21 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 22 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.



§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 23 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 24 - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda com o recolhimento do material.

Art. 25 - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 26 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 28 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

DO PLEITO

Art. 29 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Mangaratiba, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora.



Art. 30 - Para cada local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) presidente 01 (um) vice-presidente e 02 (dois) mesários e seus devidos suplentes, requisitados ou convidados nos termos do artigo 5º deste Edital.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora; de acordo com o cronograma, os candidatos deverão apresentar:

a - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto

b - comprovante de residência

c - declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos, para tal deverá retirar sua credencial no CMDCA, no período de entrega das credenciais.

§ 3º - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de Conselheiro Tutelar.

Art. 31 – O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de título de eleitor e documento com foto.

§ 1º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesias com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 – A apuração dos votos terá início às **19:00 horas**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, no local a definir por resolução própria.

§ 1º - Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente da sessão e o guarda municipal.

§ 2º - A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente lacrada em envelope e posteriormente entregue com todo o material ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela supervisão da votação.

§ 3º - Encerrada a votação as urnas serão lacradas, com as rubricas do Presidente e Mesário e transportadas conforme local destinado pelo CMDCA.

§ 4º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial



Eleitoral, por maioria dos votos cientes nos interessados presentes, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 31 deste edital;
- V - estiverem rasuradas.

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação para o pleito.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos e considerados suplentes os 05 (cinco) posteriores.

§ 2º - Havendo empate na votação entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios:

- pontuação na prova escrita
- tempo de experiência em atividades na área da criança e adolescente, conforme previsão no certame
- o candidato mais velho
- tempo de residência no município

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 36 – O Conselheiro Tutelar eleito e empossado fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, observadas as devidas correções.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS



Art. 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá Curso de Formação acerca das normas do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser publicado pela Comissão Especial Eleitoral para os 15 (quinze) candidatos mais votados, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

Parágrafo Único: O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral no Curso de Formação a que se trata este Edital, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática no Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar.

I – O curso de formação incluirá estágio de 03 (dias), *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

II – Só receberá certificado o Conselheiro que estiver em conformidade com o previsto deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 39 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município por resolução própria.

Art. 40 - Todos os avisos, comunicados e resoluções relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 41 - Eventuais modificações no cronograma expresso no Art. 6º deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e expressamente publicizadas.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar resoluções visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

Mangaratiba, 24 de março de 2023.



**INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA O PROCESSO SELETIVO
UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2023**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de
Mangaratiba - CMDCA

FOTO

Nome _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Nacionalidade _____
Data de nascimento _____ Estado civil _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Apelido: _____
Escolaridade: _____
Pessoa com deficiência? () Não () Sim Qual? _____
Carteira Profissional N.º _____ SÉRIE _____
RG N.º _____ Órgão Emissor _____
CPF N.º _____ Carteira de reservista _____
Título de eleitor _____ Zona _____ Seção _____
Servidor Público o ocupante de Cargo da administração pública direta ou indireta de
qualquer dos Poderes (União, Estado, Distrito Federal ou Município): () Sim () Não

Mangaratiba, ____ de _____ de 2023.

vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 690/2010. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital nº 01 /2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento

ASSINATURA DO CANDIDATO



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF nº _____,
DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83),
que resido na _____
_____, desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura _____



DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

(Declaração em papel timbrado da instituição/órgão constando o endereço completo)

Cidade _____

Data _____

Declaramos para os devidos fins, que _____,
(nome completo do profissional), endereço: _____
portador do RG nº _____ e CPF nº _____ desempenha(ou) a
função de _____ nesta instituição/órgão no período de
_____ a _____ com carga horária de _____ executando as
seguintes atividades:

(*descrever detalhadamente todas as atividades desempenhadas pelo profissional
relacionadas a criança e ao adolescente)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim
de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um)
a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Nome completo do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão Telefone para
contato



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal